#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 729

Recife - Sexta-feira, 26 de março de 2021

Eletrônico

#### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ Nº 711/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o membro e os servidores abaixo qualificados para receberem o perfil de "gerenciador de comunicação" relativo ao sistema e-TCEPE e representar esta Unidade Jurisdicionada em todos os processos em que haja comunicação do TCE com as UJs no processo eletrônico, em observância ao disposto na Resolução TC nº 116/2020:

#### MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Matrícula: 188.371-2

Assessora Técnica da PGJ - NAE (Núcleo de Articulação Externa)

16a Promotora de Justiça Criminal da Capital

marciab@mppe.mp.br

#### ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

Matrícula: 187.683-0 Técnico Ministerial

Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Estatutário

arturm@mppe.mp.br

#### RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER

Matrícula: 189.105-7

Técnico Ministerial / Secretária Ministerial

Efetivo

raquelm@mppe.mp.br

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 712/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA, 2ª

Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 01/04/2021 até ulterior deliberação, nos termos do art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, e com as seguintes atribuições:

a) prestar assessoramento técnico, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos relativos às atribuições contidas no art. 2º, inciso I, alínea "h", da Resolução PGJ nº 02/2021;

b) prestar assessoramento técnico, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos projetos e ações de interesse institucional e de modernização.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 01/04/2021 até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 713/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 128/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 31/03/2021 a 29/04/2021, em razão das férias da Bela. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 714/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUIGNE SAITANA dE LIMA NOTDETO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BATOSA JUNIOR 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSINTOS JURDÍNOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDORA

#### CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Picardo Lapenda Figueiros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 128/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

Designar o Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 02/04/2021 a 30/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 715/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, conforme teor do Ofício nº 004/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

#### **RESOLVE:**

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 716/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS. Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Ouricuri, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto;
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação. prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 717/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 718/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências criminais encaminhada, referentes ao mês de abril de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. LAURINEY REIS LOPES, 2º Promotor de Justica Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ № 719/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

REGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

ABINETE

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE

I- Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França;

II- Revogar a Portaria PGJ  $\rm n^0$  709/2021, publicada no Diário Oficial de 25/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 720/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I- Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França;

II- Revogar a Portaria PGJ  $\rm n^0$  710/2021, publicada no Diário Oficial de 25/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 721/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0003184/2021-69;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

#### RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora ANA ELIZABETE TORRES BERTOLINI, Comissária Especial de Polícia, matrícula nº 189.940-6, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2021 Recife, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019, possibilitando a movimentação de pessoal, mediante requerimento eletrônico;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela aposentadoria da Analista Ministerial – Área PedagogiaDJANE BARROS MENDONÇA SALSA;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

#### RESOLVE:

NOMEAR acandidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

#### AREA PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO: 1º

NOME: ROVIANE OLIVEIRA SANTANA

LOTAÇÃO: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## DESPACHOS Nº 056/2021 - PGJ/CG Recife, 25 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 359873/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 22/03/2021

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/03/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 356489/2021 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliviera (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

s de Farias Mini Silva ório Rob de Rua CEP



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 23/03/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS

**JUNIOR** 

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

Número protocolo: 365509/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

pagamento, anotar e arquivar.

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 2º/2003, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 31/03/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 366209/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 366409/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 366572/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de dezembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 366090/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

remanescentes do requerente (2006.2), programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril, a partir do dia 05/04/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352071/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente. programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 342809/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 363890/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 25/03/2021

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justica

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHOS Nº COORD/GAB** Recife, 25 de março de 2021

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 25/03/2021

Documento nº: 13167020

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12776627

EDOR-GERAL SUBSTITUTO



Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das

Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 12795752

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 12803939

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao NIMPPE para registro e providências que

entender cabíveis, mantendo-se o sigilo.

Documento nº: 12808851

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12849459

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 12939912

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das

Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 12939924

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13160410

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13163826

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

do Consumidor.

Documento nº: 13163866

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13166993

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13227113

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Escada para distribuição.

Documento nº: 13167082

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13183176

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13186562

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor.

Documento nº: 13189710

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13192978

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13205381

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Em havendo necessidade de pesquisa perante os sistemas

deste MPPE, delibero pelo encaminhamento ao NIMPPE, para informar

com base nos bancos de informações disponíveis.

Documento nº: 13235613

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 13236262

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13235729

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos

Institucionais.

Documento nº: 13236401

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13244828

Requerente: SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13253037

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITU/SP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Ipubi.

Documento nº: 13252908

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justica de Defesa

BINETE



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GEDOR-GERAL SUBSTITUTO

da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13256912

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR

DE PERNAMBUCO Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do

Torcedor da Capital.

Documento nº: 13263506

Requerente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FNDE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Escada para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de março de 2021.

#### PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justica, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº ABERTURA E ENCERRAMENTO Recife, 25 de março de 2021

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h (nove horas) no auditório do Centro Cultural Rossini Couto, situado na Avenida Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife, Pernambuco, foram abertos os trabalhos para a eleição ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 12/94 (com as alterações promovidas pela LCE nº 390/2018). A Mesa Eleitoral foi composta pelos seguintes mesários titulares: Dra. Sonia Mara Rocha Carneiro, Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira e Dr. Edson José Guerra. Às 09h10min (nove horas e dez minutos) na presença dos Exmos. Dra. Sonia Mara Rocha Carneiro, como Presidente da Mesa, Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira como Mesária e secretariado por mim, Dr. Edson José Guerra, ocasião em que a mesa tomou ciência do despacho nº 2021/41308 exarado pelo Exmo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, publicado no DOE de 14 de março de 2021, cujo item 3 (três) determinou a suspensão das eleições ao cargo de Ouvidor Geral do Ministério Público e Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada na data de hoje, ante Decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, no Mandado de Segurança nº 37.739-Distrito Federal, a qual determinou o restabelecimento da Resolução CPJ nº 002/2021, em razão do que às 09h20 (nove horas e vinte minutos), a Comissão Eleitoral deu por encerrada a Sessão. Como nada mais houve a tratar, eu, Edson José Guerra, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora.

Sonia Mara Rocha Carneiro Presidente da Mesa Eleitoral

Rosa Maria Salvi da Carvalheira Mesária

Edson José Guerra Secretário

#### ATA Nº ELEIÇÃO - OUVIDOR/CONSELHEIROS Recife, 25 de março de 2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 07h30 (sete horas e trinta minutos) no auditório do Centro Cultural Rossini Couto, situado na Avenida Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife, Pernambuco, foram iniciados os trabalhos a eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 12/94 e da Resolução RES-CPJ nº 002/2021, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco aos 12 de fevereiro de 2021. A Mesa Eleitoral foi composta pelos seguintes mesários titulares: Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, e Dr. Edson José Guerra. Às 07:50 foram iniciados os trabalhos. Às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na presença da Exma. Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira como Mesária e secretariada por mim, Dr. Edson José Guerra, foram deferidos os pedidos de desistência de Dr. José Elias Dubard de Moura e de Dr. João Antonio de Araújo Freitas Henrique, de concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior do MPPE, ambos encaminhados por e-mail no dia 19/03/2021; sendo ratificado, após, pela Exma Presidente da Mesa Eleitoral, Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro. Às 08:53 (oito horas e cinquenta minutos), Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, emitiu a zerésima, as chaves de segurança e o relatório de candidatos para eleição de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, e, em virtude de problemas técnicos, a zerésima, as chaves de segurança e o relatório para eleição de Ouvidor do Ministério Público foram emitidos às 09:02 (nove horas e dois minutos). Às 09:05 (nove horas e cinco minutos) foram iniciadas as votações pela Exma Presidente da Mesa Eleitoral. Às 12:42 (doze horas e quarenta e dois minutos), tendo em vista o atraso de 5 minutos para o início da eleição, a Mesa eleitoral decidiu acrescentar 5 (cinco) minutos a mais do tempo regulamentar. Às 13h05 (treze horas e cinco minutos), a Presidente deu por encerrada a votação. A eleição foi encerrada às 13h05 (treze horas e cinco minutos), e dos 439 (quatrocentos e trinte e nove) Membros aptos a votar, votaram na eleição para o cargo de Ouvidor do Ministério Público um total de 433 (quatrocentos e trinta e três) Membros e não votaram 06 (seis), e na eleição para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público votaram um total de 436 (quatrocentos e trinta e seis) Membros e não votaram 03 (três). Realizada a apuração para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, obteve-se o seguinte resultado: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros obteve 184 (cento e oitenta e quatro) votos e Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto obteve 239 (duzentos e trinta e nove) votos. Houve 03 (três) votos em branco e 07 (sete) votos nulos. Em vista do resultado da votação, a Ouvidora do Ministério Público eleito(a) é Dr(a) Selma Magda Pereira Barbosa Barreto. Realizada a apuração para o cargo de Conselheiro do Ministério Público de Pernambuco, obteve-se o seguinte resultado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti obteve 123 (cento e vinte e três) votos, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório obteve 287 (duzentos e oitenta e sete) votos, Dr. Charles Hamilton Dos Santos Lima obteve 154 (cento e cinquenta e quatro) votos, Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos obteve 308 (trezentos e oito) votos, Dr. Fernando Barros de Lima obteve 121 (cento e vinte e um) votos, Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior obteve 90 (noventa) votos, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa obteve 135 (cento e trinta e cinco) votos, Dr. José Lopes de Oliveira Filho obteve 260 (duzentos e sessenta) votos, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva obteve 304 (trezentos e quatro) votos, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos obteve 30 (trinta) votos, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti obteve 259 (duzentos e cinquenta e nove) votos, Dr. Renato da Silva Filho obteve 155 (cento e cinquenta e cinco) votos, Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa obteve 275 (duzentos e setenta e cinco) votos, Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho obteve 275 (duzentos e setenta e cinco) votos e Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo obteve 76 (setenta e seis) votos. Houve 01



(um) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. Em vista do resultado da votação, irão compor o Conselho Superior do Ministério Público como Membros titulares: Drs. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos. Marco Aurélio Farias da Silva, Carlos Alberto Pereira Vitório, Ricardo Lapenda Figueiroa, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, José Lopes de Oliveira Filho e Nelma Ramos Maciel Quaiotti. Ficarão na qualidade de suplentes os seguintes Membros: Drs. Renato da Silva Filho, Charles Hamilton Dos Santos Lima, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Maria da Gloria Gonçalves Santos. A Presidente determinou que fossem gerados pelo sistema eletrônico os relatórios dos candidatos, dos eleitores e da apuração dos votos, para uma possível recontagem; além de serem expedidas as necessárias comunicações, declarando, por fim, que não foram observadas quaisquer nulidades em todo processo eleitoral, bem como declarando também encerrados os trabalhos. Como nada mais houve a tratar, eu, Edson José Guerra, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e apuradora.

Sônia Mara Rocha Carneiro Presidente da Mesa Eleitoral

Rosa Maria Salvi da Carvalheira Mesária

Edson José Guerra Secretário

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Nº 19.20.1282.0010400/2020-27 Recife, 25 de março de 2021

SEI Nº 19.20.1282.0010400/2020-27

INTERESSADOS: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE REGITROS DE MOVIMENTAÇÕES DAS REFERIDAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO SISTEMA ARQUIMEDES

Dispositivo final:

"DEFIRO a postulação contida no presente - sob a condição acima descrita, deferimento que encerra o curso da proposição, pelo que extingo o presente feito na forma em que se encontra"

> ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 209/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 188.652-5, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa do Meio Ambiente;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 210/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0002735/2021-45 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/03/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.870-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 03/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 211/2021 Recife, 25 de março de 2021 **PORTARIA POR**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ  ${\rm n^0}$ 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0002880/2021-91 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

BINETE

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.875-7, lotado na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 05/04/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.400-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 212/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0002740/2021-62 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.157-5, lotada na Promotoria de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindolhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/03/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, LARISSA LINS DA ROCHA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.168-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 213/2021 Recife. 25 de marco de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0003191/2021-91 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Assistente em Gestão Ambiental, matrícula nº 189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/03/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.000-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 214/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0002445/2021-05 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/03/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, RENAN DE SOUZA ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.403-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Bardosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrote CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Ediffcio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 215/2021 Recife, 25 de março de 2021

**PORTARIA POR** 

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0072.0003058/2021-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 189.174-0, lotada na Divisão Ministerial de Estágio, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/03/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.010-7;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 216/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo  $n^{\rm o}$  19.20.0303.0013252/2020-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora GISELI PATRÍCIA DE SOUZA LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.609-1, lotada na secretaria dos Órgãos Colegiados, para o exercício

gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados de 13 a 16/10/2020, de 10 a 20/11/2020 e de 10 a 23/12/2020, tendo em vista o gozo de folgas, Licença Médica e Férias da titular, LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Ministerial -Administração, matrícula nº 189.089-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 217/2021 Recife, 25 de marco de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ  $n^{o}$  339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 05/2021, da Corregedoria Geral do Ministério Público, processo SEI nº 19.20.0263.0003229/2021-85;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

- I Dispensar a servidora SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula PGJ nº 189.363-7, das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, da Corregedoria Geral do Ministério Público, símbolo FGMP-6;
- II Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula PGJ nº 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;
- III Esta Portaria retroagirá ao dia 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

#### PORTARIA Nº SUBADM 218/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM DS INSTITUCIONAIS:

GEDOR-GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0002982/2021-90 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.741-1, lotado nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados de 24/02/2021 a 05/03/2021; de 15/03/2021 a 19/03/2021 e de 22/03/2021 a 05/04/2021, tendo em vista o gozo de Licença Médica, Licença Eleitoral e Férias da titular, KAROLINE STUPP RIBEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.683-0;

II – Designar o servidor CARLOS EDUARDO RANOS LEÇA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.589-3, lotado nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, contados a partir de 08/03/2021, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral da titular, KAROLINE STUPP RIBEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.683-0;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 24/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 219/2021 Recife, 25 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 15 da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, protocolada sob o nº SEI 19.20.0134.0001012/2021-90,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica e Fundacional, matrícula PGJ nº 189.043-3, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção;

 II – Lotar o servidor WILSON SOARES DA SILVA JUNIOR, Motorista, matrícula PGJ nº 189.711-0, na Divisão Ministerial de Operações e Transportes;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### **EXTRATOS Nº ARP N.º 005/2021**

Recife, 25 de março de 2021

SOLICÍTAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000C 088.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004.2021.SRP.PE.0002.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000013

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1Registro de Preços visando à contratação de licença de uso de solução de Antivírus de endpoint, serviço de migração da solução instalada de antivírus de todos os endpoints institucionais e serviço de treinamento da plataforma de segurança, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ÁTA: Lúcio Jorge Ferreira Santos, COORDENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 3182-7330/7331, cmti@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 059/2021 Recife, 25 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo interno: 545

Assunto: Ref.: Despacho nº 238/2021-CGMP Data do Despacho: 25/03/2021 Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 547

Assunto: Ref.: Despacho nº 237/2021 -CGMP

Data do Despacho: 25/03/2021 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 548 Assunto: Comunicação Data do Despacho: 25/03/2021

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 549

Assunto: Resposta ao PGA nº 004/2021

Data do Despacho: 25/03/2021

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida remeta-se ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

ECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETI Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barretr

#### CONSELHO SUPERIOR

(Ario Adjustio de Freitas Silveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Rizardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Protocolo Interno: 550

Assunto: Solicitação - Corregedoria Nacional de Justiça

Data do Despacho: 25/03/21

Interessado(a): Maria Thereza de Assis Moura

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO № / RECOMENDAÇÃO Recife, 25 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01564.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e definiu a quarentena como mecanismo de restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus (art. 2º, II);

CONSIDERANDO que somente se excepcionam da restrição de atividades os serviços públicos e as atividades essenciais (art. 3º, § 8º, da Lei Federal nº 13.979/2020), os quais foram conceituados como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.834/2020 suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco, com exceção dos considerados atividades essenciais;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada nesta data, na ADI 6341-MC, no sentido de que "a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios".

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR:

Deve o destinatário desta recomendação remeter ao Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, relatório sobre as medidas tomadas.

Remeta-se por meio do contato de whatsapp instituído para comunicação entre o Ministério Público e a Prefeitura durante a crise do coronavírus (87-98161-1212, Dr. Alan Wisner, Servidor Público do Município).

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura e divulgação em carros de som e nas rádios locais (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9º).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de IATI/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na área de Saúde, para conhecimento.

IATI/PE, 25 de março de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO Promotor de Justiça

# RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 (Notícia de Fato n 0 02163.000.003/2021 ) Recife, 19 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 (Notícia de Fato n 0 02163.000.003/2021 )

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA I SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

valdır Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690 1, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada:

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o último escrutínio promoveu significativa renovação de prefeitos nos municípios pernambucanos, ocasionando, via de consequência, a substituição de vários gestores que vinham atuando no enfrentamento da COVID-19 desde o início da pandemia; CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações, ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Governo do Estado de Pernambuco e às Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, destacando no ano de 2020 as seguintes:

- Recomendação PGJ nº 03/2020 2 Recomenda aos membros cobrar dos municípios a elaboração de Planos de Contingência para enfrentar o surto de Coronavírus;
- 2. Recomendação PGJ n.º 09/2020 3 Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;
- 3. Recomendação PGJ n.º 14/2020 4 Indica medidas e providências que devem ser tomadas para o acompanhamento e fiscalização de carreatas municipais, em observação ao Decreto n.º 48.837;
- Recomendação PGJ n.º 18/2020 5 Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);
- 5. Recomendação PGJ n.º 24/2020 6 Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confecção e microempresas locais;
- 6. Recomendação PGJ n.º 26/2020 7 Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo de Pernambuco relativas ao isolamento social;
- 7. Recomendação PGJ n.º 31/2020 8 Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras;
- 8. Recomendação PGJ n.º 37/2020 9 Refere-se à necessidade de cumprimento das normas sanitárias em eventos corporativos.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas

infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas restritivas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como a circulação das variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes evidenciam alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 270.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, o que reforça a necessidade do fortalecimento das medidas não farmacológicas até então adotadas, que devem se somar aos esforços de todos os gestores;

CONSIDERANDO que inobstante o Município de Serra Talhada/PE já dispor de plano de contingência para enfrentar a COVID-19, também há a orientação do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) e CONASEMS (Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde) para que institua seu gabinete de crise, conforme disposto no Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde, "que deverá ter reuniões diárias para alinhamento das ações, análise dos resultados, atualização dos dados e deliberação das ações diárias e prioridades 10";

CONSIDERANDO que a instalação do gabinete de crise se afigura providência de extrema importância, especialmente no atual momento da pandemia, visto a necessidade de melhor gerenciamento das demandas e necessidades dos recursos disponíveis, em razão do iminente colapso dos sistemas de saúde, bem como sua integração com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE), já existentes e em funcionamento em todas as unidades da federação;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana, notadamente com a implantação de novos leitos de UTI, em decorrência do exponencial crescimento do número de casos graves, devendo ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a instalação de novos leitos e o processo de vacinação em curso não se mostram suficientes para conter o galopante avanço da pandemia, se fazendo necessário o efetivo cumprimento das medidas não farmacológicas até então implementadas;

CONSIDERANDO que, inobstante a vigência de vários atos normativos editados pelas autoridades sanitárias, alguns deles repristinados por mais de uma vez, denotando não só o descumprimento pelos segmentos atingidos, como possível deficiência na fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que dentre esses atos, destacam-se:

- A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
- O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado;
- 3) A restrição do exercício de atividades econômicas e sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAGA GE LIMA NOTOETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BATOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

Belma Magda Pereira Barbosa Barı

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 em dias e horários especificados;

4) A proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante.

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020 proibiu a realização de diversas despesas não essenciais por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art.

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência e que, neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3:"O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92:

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de isolamento, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO que a configuração da infração das medidas sanitárias pode ser cumulada com diversos tipos penais descritos e previstos na legislação pátria, a depender do contexto fático e ante a diversidade de bens jurídicos a serem protegidos;

CONSIDERANDO que sempre que uma pessoa, nas mais variadas hipóteses possíveis, independentemente do contexto, tem ciência de que está infringindo determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, bem como, apresentação de projetos de leis que visem elastecer atividades consideradas essenciais em desobediência ou com o fim de burlar as normas de vigilâncias sanitárias devidamente previstas nos decretos acima normatizados concorre para as práticas dos dispositivos penais acima mencionados:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 07/2021, que recomenda aos Promotores de Justica do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado (quarentena);

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19.

#### RESOLVE:

I - RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita e a Secretária de Saúde do Município de Serra Talhada, para que fiscalizem e exerçam os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) que instalem, caso ainda não tenham instalado, o gabinete de crise para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Serra Talhada, nos termos do Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde do CONASS e CONASEMS, de forma que essa instância possa centralizar e maximizar as decisões estratégicas e emergenciais que a pandemia da COVID-19 requer;

b) que instalem e/ou requalifiquem as unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, UTIs (notadamente nos municípios com mais de 100.000 habitantes), de forma a

EDOR-GERAL SUBSTITUTO



ampliar a capacidade de atendimento hospitalar, garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios e/ou contratados pelo SUS, dentre outras providências;

- c) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Município de Serra Talhada;
- d) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado, notadamente as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021;
- e) Fiscalizem e coíbam de forma efetiva a proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante.
- f) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:
- f.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;
- f.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;
- II Designo a realização de reunião, com a urgência que o caso requer, preferencialmente por meio virtual, devendo ser notificado (a) o (a) coordenador (a) do gabinete de crise da pandemia da COVID-19 do município, ou, em caso da sua não instalação, com a Senhora Prefeita e Secretária de Saúde, ocasião em que serão comunicadas e esclarecidas as providências a serem adotadas, além de outras medidas pertinentes em âmbito local;
- III Após a lavratura da ata da reunião acima designada, encaminhe-se cópia ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), Portaria PGJ nº 558/2020, através do email chefgab@mppe.mp.br, para subsidiar o monitoramento por parte dos CAOPS e adoção de providências cabíveis;
- IV Alerte-se a Exma Senhora Prefeita que o descumprimento das normas sanitárias mais restritivas, a flexibilização das normas sanitárias federais, estaduais e a eventual desídia no exercício do poder de polícia que Ihe é inerente, poderão ensejar o encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça para apuração das condutas praticadas pelo Prefeito que possam motivar o seguinte:
- 1. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ofensa aos artigos 75, 97, 159 e 161 da Constituição Estadual e aos artigos 5°, caput, 6°, caput, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal;

- 2. Ajuizamento de representação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para Intervenção Estadual, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), na forma do art. 67, § 2º, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco:
- 3. Ajuizamento de ação penal pela prática das condutas penais previstas no art. 1º, XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco;
- V REMETA-SE cópia desta Recomendação:
- 1. A Exma. Sra. Prefeita e a Secretária de Saúde do Município de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;
- 2. Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus afiliados/associados;
- 3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- 4. Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 14º BPM/Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;
- 5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
- 7. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 8. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Serra Talhada/PE, 19 de março de 2021.

Rodrigo Amorim da Silva Santos 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### PORTARIA Nº 01872.000.186/2021 Recife, 22 de março de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.186/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUIGNE SAITANA GE LIMA NOTDETO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BATDOSA JUNIOR 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo - PA, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituicões:

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela Fundação Nilo Coelho, referente ao exercício 2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### **RESOLVE:**

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE este procedimento para a Assessoria Ministerial em matéria contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer, no que tange à prestação de contas apresentadas pela referida instituição, relativas ao exercício de 2019.

Cumpra-se.

Petrolina, 22 de março de 2021.

Carlan Carlo da Silva Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Recife, 23 de março de 2021 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01652.000.048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audivia nº 335203, indicando que no Município de Condado, há seis dias, a Compesa não fornece água para a população.

INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -

COMPESA, sediada em Av. Cruz Cabugá, 1387,, Bairro Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - Pe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1. º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e art. 8°, da Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justica em relação à falta de água ou irregularidade no abastecimento, no Município de Condado, pela COMPESA, a qual forneceu calendário de fornecimento de água e não consegue cumpri-lo;

CONSIDERANDO que as notícias ainda informam que está ocorrendo cobrança nas faturas acerca de um serviço, sem fornecimento adequado:

CONSIDERANDO que documentos indicam que há rachaduras na caixa d'água de abastecimento da COMPESA, situada no Centro da Cidade, o que coloca em risco a população;

CONSIDERANDO que estamos vivenciando um período de Pandemia (Covid-19) e que água potável e de boa qualidade é essencial para a prevenção e combate à Covid19, tornando, assim, o normal abastecimento de água prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que nos locais desabastecidos residem diversos idosos, pessoas com comorbidades e crianças; portanto, pertencentes ao grupo de risco;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8° e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo:

Condado, 23 de março de 2021.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justica.

**DESPACHO** 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GEDOR-GERAL SUBSTITUTO



Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01652.000.048/2021

Vistos. ...

Considerando, por equívoco no sistema, a ausência de alguns dados na Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo, procedendo a correção, incluindo as medidas a serem adotadas:

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo:

1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação; 2) A designação, sob compromisso, da servidora Maiara Batista Neves, para secretariar os trabalhos; 3) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP- CIDADANIA;4) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;5) Incluir como terceiro interessado a APAC (Agência Pernambucana de Águas e Clima); 6) Designar reunião, por meio virtual, para o dia 31/03/2021, às 09:30 horas, por meio virtual, notificando-se os interessados, diante da urgência que o caso requer;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Condado, 23 de março de 2021.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça.

> TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Condado

#### PORTARIAS Nº nº 02014.000.966/2020 Recife, 17 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.966/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.966/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.966/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima R. P. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à SecretariaGeral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife/PE, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.966/2020-0007.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.  $30^{\overline{0}}$  Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.441/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.441/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP  $\rm n^o.~003/2019,\ do$  Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS INSTITUCIONAIS:

(Julene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

(Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS INJÉRICAS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos família afirmou ter resolvido a dificuldade do acompanhante para a destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 19108-30 (Auto nº 2019/137846), instaurado em 18/11/2019, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I. O. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial do MPPE em 22/06/2020, segundo a qual os Membros do Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, observando, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que ainda permanece a possível existência de violação de direitos à pessoa idosa;

#### **RESOLVE:**

INSTAURAR, por migração para o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM, o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à SecretariaGeral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:
- 4. Oficie-se ao Distrito Sanitário VII, para adoção das seguintes providências: A) Requisitar que a USF Irmã Denise, que já realiza acompanhamento de saúde da idosa, emita relatório atualizado sobre a condição de saúde, bem como sobre a assistência familiar recebida pela usuária; B) Esclarecer, ainda, se existe previsão de surgimento de vaga para o transporte da idosa para o tratamento de hemodiálise, tendo em vista que a

usuária; C) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

- 5. Oficie-se à Clínica Nefrocentro, com o fim de informar sobre a eventual adesão da idosa ao tratamento, bem como sobre a assistência familiar recebida, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.
- Oficie-se ao CREAS Espinheiro, para adoção das seguintes providências. A) Emitir relatório atualizado sobre o acompanhamento socioassistencial realizado em favor da idosa, tendo em vista que feitas intervenções pela Equipe Técnica da Promotoria e a família deu alguns sinais de maior implicação no atendimento às demandas da usuária; B) Requisitar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório Situaciona.
- 7. Anexem aos expedientes cópia do Relatório nº 012/2021, para
- 8. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 9. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02019.000.144/2020 Recife, 24 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.144/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.144/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o decurso do prazo do Procedimento Preparatório que trata de denúncia de poluição sonora por parte da Empresa Lapa Recepções e Eventos, localizada a Rua Francisco Valpassos, nº 310, no bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE.

CONSIDERANDO o recebimento do relatório de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife/PE - SMAS que declarou não ter constatado irregularidade sonora do momento da fiscalização. Pelo relatório, apesar de haver no momento da fiscalização utilização de instrumento sonoro, o evento observava os limites estabelecidos na legislação. Entretanto, a proprietária do estabelecimento não apresentou licenças ambiental nem de utilização sonora, tudo de acordo com o Relatório SMFBA nº 0827/2020. a expedição de Ofício nº 02019.000.144/2020-0005 - SEMOC à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC sem recebimento de resposta:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4° da Lei municipal 16.243

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local III fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução CSMP/PE N $^{\circ}$  003/2019

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

registro e autuação, com as peças informativas pertinentes;

designação da servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente Inquérito Civil;

encaminhamento de cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

encaminhamento de cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; .

reiteração de ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com prazo de 30 dias para cumprimento, constando ADVERTÊNCIA em caso de descumprimento;

notificação da empresa para apresentação de licenças ambiental e de utilização de equipamento sonoro, no prazo de 30 dias.

cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2021.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.144/2020 — Notícia de Fato

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à

instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7ºda Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE-

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 019-1/2019 tratam-se de Procedimento Preparatório relativo à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público advinda da Lapa Eventos e Recepções, localizada na Rua Francisco Valpassos nº 310, no bairro da Brasília Teimosa, nesta cidade, causando possíveis transtornos à circunvizinhança;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta Curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos:

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4°, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei";

CONSIDERANDO que a necessidade de a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana realizarem nova vistoria no estabelecimento para verificarem se os problemas noticiados foram definitivamente resolvidos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Reitere-se os ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Diretoria Executiva de Controle Urbano;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

weriezes COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: aldir Barbosa Junior JBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: ancisco Dirceu Barros Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 11 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

> IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE Promotor de Justiça de Primavera

## PORTARIAS Nº nº 02302.000.070/2020 Recife, 29 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.070/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.070/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima relatando sobre a possível construção irregular de um imóvel com 06 pavimentos no terreno de nº 16, na Rua do Dendezeiro, Porto de Galinhas, neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2021.

Marcia Maria Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.070/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02302.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre construção de prédio com pavimentos acima do permitido pela legislação urbanística do município de Ipojuca, localizado na Rua do Dendezeiro, Porto de Galinhas.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são

insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- a) Oficie-se à SEMAC para informar se foi realizada a demolição do pavimento correspondente ao 5º andar do referido imóvel, bem como para dizer se além da uantidade de pavimentos, e da falta de licença de construção, foram identificadas outras irregularidades na obra;
- b) Notifique-se o responsável pela obra para, querendo, manifestar-se sobre os fatos, assim como para apresentar nesta Promotoria de Justiça o projeto da construção, a planta do loteamento e a documentação referente a regularização das licenças junto a Prefeitura de Ipojuca.

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de setembro de 2020.

Marcia Maria Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça

## PORTARIA № PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 24 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.006/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01697.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Servidora pública não cumpre regularmente carga horária

INVESTIGADO:

Sujeitos: servidora e prefeito

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- a) Oficie-se à Prefeitura para que justifique alguns itens:
- I. a carga horária atualmente desempenhada pela servidora (20h/sem) é compatível com a carga horária do vínculo que possui com a prefeitura, ou será havendo uma subutilização do servidor?
- II. junte portaria (s) de designação da (s) função (oes) que a servidora exerce /exercia nos últimos 3 anos;
- III. junte lei do cargo da servidora com descrição de suas funções e carga horária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barreti CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- IV. Justifique razões de informação da carga horária da servidora informada no ofício enviado pela prefeitura é diverso das informações contidas no portal transparência;
- V. Justifique o fato da servidora, na condição de exercer função extra magistério, mas constar no portal transparência "lotação: FUNDEB 60%":
- VI. informe plano de cargo e carreira da servidora e remunerações respectivas;
- b) Notifique-se a servidora para explanar rotina no exercício de suas funções nos últimos 3 anos via reunião por google meet.

Cumpra-se.

Poção, 24 de março de 2021.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUBIER SARIARIA de Lima Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINET Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Picardo Von Dez Lindo do



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2021

### **1.1** Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				
CNPJ:	13.497.079/0001-50	Inscrição	Estadu	al: 04388429-6	
Endereço:	Rua Ribeiro de Brito, 830, Sala 1901 e 1902, Boa Viagem, Recife-PE				
Telefone/FAX:	(81) 3224/2267	E-mail: licitacoes@allsec.com.br			
Representante:	FRANCISCA ANDREA CAMINHA CIRINO				
Identidade:	2001002296402	Órgão Exp.:		SSPDS/CE	
CPF:	824.533.063-91				

**LOTE(s)**: 1

### Planilha Demonstrativa de Preços:

ITENS DO LOTE	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	320535 - 5	Aquisição de licença de uso de solução de Antivírus de endpoint	PN: KL4867KA WTS – Kaspersky Endpoint Security For Business	Licença	2.300	R\$ 122,16	R\$ 280.968,00
1.2	276089 - 4	Serviço de migração da solução instalada de antivírus de todos os endpoints institucionais	-	Serviço	2.300	R\$ 8,00	R\$ 18.400,00
1.3	426591 - 2	Serviço de Treinamento da Plataforma de Segurança de Endpoints	-	Serviço	6	R\$ 3.022,00	R\$ 18.132,00
	R\$ 317.500,00						
(TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHETOS REAIS)							

#### 1.2 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 317.500,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

## **RECOMENDAÇÃO**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e definiu a quarentena como mecanismo de restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus (art. 2°, II);

CONSIDERANDO que somente se excepcionam da restrição de atividades os serviços públicos e as atividades essenciais (art. 3°, § 8°, da Lei Federal n° 13.979/2020), os quais foram conceituados como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 3° do Decreto Federal n° 10.282/2020);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.834/2020 suspendeu o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco, com exceção dos considerados atividades essenciais;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada nesta data,

na ADI 6341-MC, no sentido de que "a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, não

afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito

Federal e Municípios".

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas

contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode colocar em risco a

população em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime

de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder

público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja

pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (arts. 129, I e III, da CF/1988, 25, IV, da Lei

nº 8.625/1993, e 4º, IV, da Lei Complementar nº 12/1994-PE);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério

Público, entre outras providências, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e

entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta,

requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta

por escrito (arts. 27 da Lei nº 8.625/1993 e 5º da Lei Complementar nº 12/1994-PE).



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, vem RECOMENDAR:

DESTINATÁRIO		RECOMENDAÇÃO		
		Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.		
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IATI	2.	Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades consideradas essenciais, abstendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas e calçadas).		
	3.	No caso de comerciantes, prestadores de serviço, autônomos e outros agentes econômicos, respeitem as diretrizes sobre restrição de atividades, com o fechamento dos estabelecimentos indicados por decretos do Poder Público, respeitados os âmbitos de competência e as atividades consideradas essenciais.		
	1.	No âmbito do Plano de Contingência Municipal, e para incrementar a segurança jurídica, expedir as normativas municipais (leis, decretos, entre outros) guardando simetria com as estaduais, principalmente quanto às restrições de atividades.		
	2.	Fiscalizar o cumprimento das regras contidas nos Decretos do Poder Público referentes à suspensão das atividades de agentes econômicos, de eventos de qualquer natureza com público e de aglomeração de pessoas nos moldes ali definidos.		
	3.	Proceder à notificação obrigatória dos casos suspeitos do COVID-19.		
	4.	Divulgar material informativo e o canal de comunicação da Ouvidoria do SUS, para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações.		



5. Garantir estoques estratégicos de recursos materiais,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IATI/PE	equipamento de proteção individual, oxímetros e medicamentos.	
6.	Disponibilizar equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta, bem como capacitar os profissionais atuantes na atenção básica.	
7.	Cumprir as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde.	
8.	Intensificar as campanhas de conscientização da população quanto às medidas de prevenção, a fim de evitar aglomerações e deslocamentos desnecessários.	
9.	Comunicar o descumprimento das medidas sanitárias e epidemiológicas à autoridade policial local.	
10.	Organizar e adotar estratégias de atuação para o cumprimento das metas da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe.	
11.	Afixar aviso claro e visível contendo e-mail e telefone de atendimento do Conselho Tutelar, para casos de urgência da população.	
1.	Prestar apoio às autoridades sanitárias.	
POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR	Fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas estipuladas pelos decretos do Poder Público, no que concerne, entre outros, à suspensão das atividades de determinados agentes econômicos, de eventos de qualquer natureza com público e de aglomeração de pessoas nos moldes ali definidos.	
3.	Em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme a situação.	

Deve o destinatário desta recomendação remeter ao Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, relatório sobre as medidas tomadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01564.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Remeta-se por meio do contato de whatsapp instituído para comunicação entre o Ministério Público e a Prefeitura durante a crise do coronavírus (87-98161-1212, Dr. Alan Wisner, Servidor Público do Município).

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura e divulgação em carros de som e nas rádios locais (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 9°).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de IATI/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na área de Saúde, para conhecimento.

IATI/PE, 25 de março de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Promotor de Justiça